

LEI Nº 896/2013

Altera dispositivo da Lei nº.
678 de 21 de outubro de
2009 e dá outras
providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima, no Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º - Os artigos e os parágrafos a seguir da Lei Municipal nº678/2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - A Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF, de que trata o artigo 4.º inciso I desta Lei, será composta pelo cumprimento de tarefas avaliadas do ponto de vista do desempenho individual;

Art. 8º - O valor máximo mensal da GPF corresponderá a 50 (cinquenta) Unidades de Produtividade Fiscal – UPF;

§ 1º do Art. 8º - Para efeito do disposto no caput deste artigo, o valor de cada UPF será equivalente a R\$110,00 (cento e dez reais), a ser alterado por meio de ato normativo do Chefe do Executivo, e atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou pelo aumento percentual anual da Receita Tributária, dos dois o maior, de acordo com ato normativo do Chefe do Executivo.

§ 2º do Art. 8º - A GPF será apurada trimestralmente e percebida mensalmente, com efeitos financeiros no trimestre imediatamente posterior ao da apuração.

§ 3º do Art. 8º – Os critérios de pontuação de tarefas a serem alcançados pelos Auditores Fiscais serão:

I - Para efeito de percepção da parcela de remuneração relativa ao desempenho da GPF, serão atribuídas atividades e rotinas com respectivas pontuações, a cada trimestre, devendo ser cumpridas rigorosamente, conforme tabela de tarefas previstas no Anexo I desta lei;

II - Para percepção de até 100% (cem por cento) da GPF, devem ser atingidos 100 (cem) pontos em cada trimestre, individualmente, de acordo com a Tabela de Tarefas constante do Anexo I desta lei.

§ 4º do Art. 8º - Quando a quantidade de pontuação atingida for inferior à estabelecida neste artigo, a GPF será calculada de forma proporcional.

Art. 10 - A GPF será calculada a partir de avaliação da chefia imediata, através do relatório de produtividade, quanto ao cumprimento das tarefas nos prazos estabelecidos, utilizando os seguintes conceitos de avaliação:

§ 1º do Art. 10 - A chefia imediata ou superiores hierárquicos divulgarão a avaliação do relatório de produtividade referente a GPF dos servidores até o 10º (décimo) dia útil do trimestre subsequente ao que se refere à avaliação.

Art. 12 - O Auditor Fiscal que discordar da avaliação de sua produtividade referente à GPF poderá requerer a revisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua divulgação, constituindo-se comissão especial composta pelo Diretor de Arrecadação e Fiscalização e mais dois servidores sorteados do grupo funcional ao qual ele pertence, para manter ou proceder à nova avaliação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do requerimento da revisão, cabendo recurso ao Secretário de Finanças.

§ 1º do Art. 13 - Entendem-se por atividades de planejamento tributário aquelas destinadas a estabelecer os procedimentos relativos à concepção, seleção, distribuição, organização e execução das atividades de fiscalização, diligências e operações especiais, devendo ser atribuída à pontuação máxima da GPF para os membros integrantes destas atividades.

§ 5º do Art. 13 - Poderá ser atribuído, por trimestre, o mínimo de 02 (duas) fiscalizações por integrante do quadro, cujo prazo máximo de entrega será de 90 (noventa) dias.

§ 7º do Art. 13 - Por solicitação justificada da fiscalização, o prazo estabelecido nos parágrafos anteriores poderá ser prorrogado por no máximo 60 (sessenta) dias, mediante despacho do Diretor de Arrecadação e Fiscalização, cuja solicitação adicional, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias, só poderá ocorrer com autorização do Secretário de Finanças, devendo ser atribuída à pontuação no trimestre dos itens já realizados.

§ 8º Art. 13 - Entende-se por monitoramento as ações para coletar informações dos contribuintes e acompanhamento de emissão de notas fiscais, faturamento



PREFEITURA DE
ABREU E LIMA

e recolhimento, sem lavratura de auto, contados da intimação para regularização das pendências detectadas.

§ 2º do Art. 18 - Caberá à chefia imediata a confirmação das rotinas e as quantidades de tarefas desenvolvidas pelo Auditor Fiscal, cujo relatório final será à base de cálculo da parcela da GPF.

Art. 2º - Encontram-se revogados o artigo 11 e seu parágrafo único, e os parágrafos § 6º e § 9º do artigo 13.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário aos dispositivos desta Lei.

Abreu e Lima, 20 de Junho de 2013.

MARCOS JOSÉ DA SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, SEDE ADMINISTRATIVA NA PREFEITURA DE
ABREU E LIMA/PE – AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 924, CENTRO, CEP Nº
53.580-20, CNPJ Nº 08.637.373/0001-80, FONE 081.3542-1061